



Processo nº 1.088.851

Natureza: Denúncia

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Montes Claros

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos da denúncia formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 19/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, para a contratação de “sociedade empresária ou unipessoal especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 e etanol para abastecimento, mediante utilização de cartão de crédito eletrônico, dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Município de Montes Claros-MG”.

Observado o estágio da tramitação processual, determino, como medida de instrução, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, a citação da Sra. Glenda Santos Cardoso, Pregoeira e subscritora do instrumento convocatório, para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante na peça inaugural, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório técnico (peça nº 15, correspondente ao código de arquivo nº 2111267 do SGAP), ratificados em parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 18, correspondente ao código de arquivo nº 2127719 do SGAP).

Comunique-se à responsável que a defesa deverá ser apresentada por ela própria ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Na oportunidade, a Sra. Glenda Santos Cardoso também deverá ser intimada para, em igual prazo, enviar ao Tribunal cópia dos documentos relativos à fase externa do certame, incluídos os atos de homologação e adjudicação subscritos pela autoridade competente, na hipótese de ter havido o encerramento do procedimento, e, ainda, apresentar informações e documentos sobre o número de participantes do Pregão Eletrônico nº 19/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Apresentada defesa, os documentos e as informações requisitados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para reexame, no prazo de até quinze dias. Concluído o reexame, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo de citação e de intimação transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 19/6/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator